



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>RESOLUÇÃO N° 2379/1998</b>		
Ementa <b>NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, PARA REALIZAR A REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, ELABORANDO ANTE-PROJETO DE RESOLUÇÃO.</b>		
Data da Norma <b>13/07/1998</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Autoria da Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.</b>		



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

**RESOLUÇÃO N.º 2.379, DE 13 DE JULHO DE 1.998.**

**“NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, PARA REALIZAR A REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, ELABORANDO ANTE-PROJETO DE RESOLUÇÃO”**

(Projeto de Resolução n.º 81/98, de autoria da Mesa da Câmara)

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

- ARTIGO 1º** - Pela presente Resolução fica nomeada a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, para realizar a reforma do Regimento Interno desta Casa de Leis, regido pela Resolução n.º 1.798-A.
- ARTIGO 2º** - A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias para elaborar as reformas do Regimento Interno e apresentá-las em um ante-projeto de Resolução para ser apreciado pelo Plenário.
- ARTIGO 3º** - As demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, participarão da elaboração do ante-projeto de Resolução com sugestões escritas e devidamente justificadas, encaminhadas diretamente à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- ARTIGO 4º** - Todos os prazos que constam da presente Resolução começarão a correr imediatamente após a publicação da mesma.
- ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, suplementadas se necessário.
- ARTIGO 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 1.998.

  
**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente

  
**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente

  
**ROBINSON PINHEIRO**  
2º Secretário

  
**JOÃO PEREIRA GONÇALVES**  
1º Secretário